



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 842, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel à Centrais Elétricas de São Paulo S/A - "Cesp" para fins de ampliação da Subestação de Ubatuba.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à Centrais Elétricas de São Paulo S/A - "Cesp" mediante venda, terreno urbano necessário a ampliação da SBE 40 neste Município, com dispensa de concorrência.

Parágrafo Único: O imóvel acima referido, situado na confluência das ruas Projeta da e das Begônias, é composto de duas áreas remanescentes do Sistema de Recreio do loteamento Cidade Carolina - Quadra 12 contíguas à Sub-estação existente definidas como áreas B-1 e B-2. A área B-1 confronta-se com a Rua das Begônias, Rua Projeta da, Estrada da Fazenda Velha e com área da Cesp (Sub-estação). A área B-2 confronta-se com Rua das Begônias, Estrada da Fazenda Velha e área da Cesp (Sub-estação), perfazendo ambas as áreas um total de 3.355,59 m². conforme croqui anexo, parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica desafetado de sua condição de espaço livre de uso público e passa a integrar a categoria de bem dominial o imóvel objeto desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 27 de novembro de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 27 de novembro de 1986.

José Carlos da Silva
Diretor